



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e
da Ciência e Tecnologia
Conselho de Proteção Ambiental



Regimento Interno do COPAM *(com as alterações posteriores).*

CAPÍTULO I

Do objetivo

Art. 1.º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Proteção Ambiental – COPAM.

CAPÍTULO II

Das finalidades e atribuições

Art. 2.º O Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, criado nos termos da Lei 4.335 de 16 de dezembro de 1981, órgão colegiado, diretamente vinculado à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais – SEMARH, integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, atuará na prevenção e controle de poluição e degradação do meio ambiente, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria dos recursos ambientais, competindo-lhe:

I – analisar todas as licenças concedidas pela SUDEMA, sugerindo a manutenção, revogação ou alteração de tais licenciamentos.

II – estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do Meio Ambiente, a ser concedido por seu intermédio ou pela SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, conforme for o caso, respeitados os princípios e limites estabelecidos pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, e pela Legislação Federal;

III – estabelecer normas, diretrizes, instruções, critérios e padrões relativos ao controle da poluição e à manutenção da qualidade do Meio Ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais no Estado da Paraíba, observada a legislação Federal e as Resoluções do CONAMA;

IV – discutir, aprovar e propor à Secretaria a que a SUDEMA esteja vinculada, a Política Estadual do Meio Ambiente consistente em planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem ao uso racional e sustentável dos Recursos Naturais, através do controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente, no sentido de elevar a qualidade de vida da população;

V – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos relatórios – EIA/RIMA, no caso de obras ou atividades de significativa

degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas como de interesse ecológico do Estado ou designadas como de preservação permanente pela Constituição Estadual;

VI – decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pela SUDEMA, bem como reapreciar solicitações indeferidas pela SUDEMA, em matéria ambiental;

VII – homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental;

VIII – recomendar, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Estadual em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de créditos do Estado;

IX – conceder licenciamento ambiental, nas modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, de estabelecimentos ou atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA e/ou outros em que a SUDEMA entenda ser necessária a aprovação do COPAM;

X – proceder à revisão ou à renovação do licenciamento ambiental que se tornar objeto de denúncia em que se comprove o não atendimento das exigências legais quando de sua concessão;

§ 1.º O COPAM – Conselho de Proteção Ambiental pode, por deliberação da maioria simples de seus membros, avocar processos que estejam tramitando no âmbito da SUDEMA, para fins de licenciamento ambiental ou concede-lo em caráter supletivo, quando por ela solicitado expressamente.

§ 2.º O COPAM – Conselho de Proteção Ambiental utilizará os recursos técnicos da SUDEMA, quando necessário.

§ 3.º Os documentos de amparo aos incisos deste artigo, deverão conter parecer técnico com data inferior a 60 (sessenta) dias, quando do seu recebimento pela Secretaria Executiva do COPAM.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3.º O Plenário do COPAM será composto dos seguintes membros:

I – titular da Secretaria e que a SUDEMA esteja vinculada, na qualidade de Presidente tendo como substituto o Superintendente da SUDEMA, na falta deste, será substituído pelo seu Secretário Executivo;

II – cinco representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, de áreas de conhecimento distintas;

III – cinco representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

IV – um representante da Associação Paraibana dos Amigos Natureza – APAN;

V – um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

VI – um representante do Ministério Público Estadual;

VII – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP;

VIII – um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES;

IX – um representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba – CIEP;

X – um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP.

§ 1.º Os Conselheiros representantes, cada um com seu respectivo suplente, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, serão designados pelo Secretário da SEMARH, através de indicação feita pelos órgãos ou entidades representadas.

§ 2.º Em casos específicos ou quando se fizer necessário, poderão participar das reuniões do COPAM, sem direito a voto, representantes de outras entidades federais, estaduais, municipais e/ou pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias em discussão.

§ 3.º Os membros do COPAM, tomarão posse perante o Presidente, na 1.ª (primeira) reunião do Colegiado que se realizará após as respectivas designações.

Art. 4.º A participação dos membros do COPAM é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes farão jus a um certificado de serviços relevantes prestados ao Estado da Paraíba, excetuando-se aqueles desligados por motivos desabonadores ou por faltas reiteradas.

CAPÍTULO IV

Da organização

Art. 5.º O COPAM tem a seguinte organização:

I – Presidência;

II – Colegiado;

III – Câmaras Técnicas; e

IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 6.º Compete à Presidência:

I – convocar Reuniões do Conselho;

II – presidir as Reuniões e os trabalhos do Conselho;

III – assinar atas, resoluções, recomendações e demais atos e expedientes do Conselho;

IV – designar relatores, ouvido o Plenário;

V – propor ao Conselho, na última reunião do ano, o calendário anual de Reuniões Ordinárias para o ano seguinte;

VI – representar o COPAM em juízo e fora dele, facultando-se a indicação por parte do Colegiado de outros membros do Conselho;

VII – indicar o Secretário Executivo do Conselho;

VIII – propor a criação de Câmaras Técnicas, submetidas à apreciação do Conselho;

IX – designar os servidores para prestarem apoio técnico-administrativo à Secretaria Executiva;

X – distribuir processos aos Conselheiros para exame e parecer;

XI – dar posse aos demais Conselheiros;

XII – convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas e entidades federais, estaduais e/ou municipais que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho;

XIII – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho; e,

XIV – zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento.

SEÇÃO II

Do Colegiado

Art. 7.º Compete aos membros do Colegiado:

I – comparecer, participar e votar nas reuniões do Conselho;

II – propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

III – aprovar o Calendário anual de reuniões ordinárias;

IV – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;

V – propor ou requerer diligências e esclarecimentos que lhes forem úteis ao melhor julgamento dos assuntos constantes da pauta das reuniões;

VI – examinar e relatar processos que lhes forem distribuídos, dentro dos prazos estabelecidos;

VII – julgar os processos através do voto em plenário

VIII – propor a convocação de representantes e/ou especialistas, a que se refere o parágrafo terceiro, do art. 3.º, deste Regimento Interno;

IX – pedir vistas de processos;

X – participar das Câmaras Técnicas;

XI – realizar visitas à empresas privadas, órgãos públicos, para o cumprimento de suas atribuições, por delegação do Colegiado; e,

XII – propor alterações deste Regimento Interno, através de requerimento subscrito por no mínimo 05 (cinco) conselheiros.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva do COPAM

Art. 8.º Quando necessário o Presidente do COPAM solicitará à SUDEMA, através da sua Secretaria Executiva, suporte e assessoramento ao Conselho e às Câmaras Técnicas que forem criadas, que desempenhará atividades de apoio técnico-administrativo e de execução das decisões e recomendações do COPAM.

Art. 9.º Compete à Secretaria Executiva:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;

II – solicitar aos conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura das atas;

III – preparar as pautas das reuniões do Conselho;

IV – encaminhar aos conselheiros convocação para as reuniões com a respectiva pauta e a matéria objeto da Ordem do Dia, bem como as atas das reuniões, objeto de exame e discussão;

V – executar todos os serviços administrativos que lhes forem pertinentes;

VI – divulgar as deliberações do Conselho e dar-lhes execução; e,

VII – executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo presidente.

SEÇÃO IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 10. O COPAM poderá dividir-se em Câmaras Técnicas, a serem criadas por proposta de no mínimo 05 (cinco) conselheiros ou por iniciativa própria do presidente e submetida a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e o prazo de duração de cada uma das Câmaras Técnicas constarão do ato do COPAM que a criar.

Art. 11. As Câmaras Técnicas serão presididas por um dos seus membros, eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas criadas serão integradas por no mínimo 04 (quatro) membros.

Art. 12. As Câmaras Técnicas, órgão de assessoramento do COPAM, competem especialmente:

I – emitir parecer à consulta formulada sobre assunto de sua competência;

II – relatar e submeter à apreciação do Colegiado os assuntos a ela pertinentes;

III – elaborar propostas do projeto de lei, decretos e outros atos normativos destinados a preservar o meio ambiente; e,

IV – exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Do funcionamento do colegiado

Art. 13. O COPAM reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. Somente haverá reunião do Conselho com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15. As reuniões do COPAM serão públicas.

Art. 16. O conselheiro titular ou suplente que faltar sem justificativa, no período de 01 (um) ano a 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, perderá seu mandato.

§ 1.º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do COPAM, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião, devendo o respectivo suplente imediatamente ser comunicado pela Secretaria Executiva do COPAM.

§ 2.º A justificativa escrita e dirigida à Secretaria Executiva do COPAM, deverá ser homologada pelo Conselho na primeira reunião ordinária, após a justificativa.

§ 3.º Para fins de contagem das faltas não justificadas ou não homologadas, o período de dois anos de mandato do conselheiro, será dividido em dois períodos de um ano, começando a contagem a partir da posse do conselheiro.

§ 4.º Casos de força maior, onde não tenha sido possível o cumprimento do estabelecido nos parágrafos anteriores deste artigo, serão decididos pelo Conselho.

Art. 17. A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, serão encaminhadas pela Secretaria Executiva do COPAM, aos conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva do COPAM, dela constará necessariamente:

- 1 – abertura da sessão e verificação do "quorum";
- 2 – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- 3 – leitura e discussão do expediente;
- 4 – ordem do dia;
- 5 – franqueamento da palavra; e,
- 6 – encerramento dos trabalhos.

João Azevedo Lins Filho
Secretário da SERHMACT
Presidente do COPAM